

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo nº: 0014835-61.2011.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário

Requerentes: Iracema Zacarias Fernandes e Jose Roberto Benedito Fernandes

Requeridos : Marcos A Pressi Alves e Shirley A Pressi Alves

Data da audiência: 16/09/2014 às 17:00h

Aos 16 de setembro de 2014, às 17:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam os requerentes e sua advogada, Dra. Ana Paula Campaner Rizzo Paraguassu; os requeridos e seu advogado, Dr. Wilton Suquisaqui. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) estão de pleno acordo com os termos de fls. 115/117; 2) os autores providenciarão em 180 dias os reparos necessários de seu prédio na parte que faz divisa com o imóvel dos requeridos, assim como providenciarão a refeitura do muro para o realinhamento da divisa entre os dois imóveis, tal como pontilhado pelo perito a fl. 117, arcando com as despesas de mão de obra e material; 3) os autores quem escolherá a mãe de obra e o material a ser empregado nesses reparos e realinhamento da divisa. Os advogados se comunicarão por e-mail para anunciar a data do início dos serviços supra prometidos; 4) assim que concluídos os serviços este Juízo será comunicado pelas partes; 5) os autores obrigam-se e comprometem-se a executar os serviços segundo o conteúdo de fls. 115/117; 6) os requeridos exibirão nos autos, em 5 dias, os recibos dos 10 últimos exercícios tributários do IPTU para que os autores lhes paguem o valor desse tributo que incidiu sobre o terreno de 15,09m X 0,29m X 0,43M, tal como identificado no croqui de fl. 117. Prazo para pagamento: 30 dias a contar da presença desses recibos nos autos. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguardese por 5 dias a provocação dos réus exibindo os prometidos recibos. Após isso, conclusos com urgência para este Juiz determinar o critério de calculo para a identificação dos valores que os autores terão que reembolsar os requeridos." NADA MAIS. Eu,\_\_\_\_\_ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerentes: (Iracema)
(José Roberto)

Adv. Requerentes:

Requeridos: (Marcos)
(Shirley)

Adv. Requeridos: